



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços limpeza, manutenção, instalação e recarga de gás em aparelhos de refrigeração e ar-condicionado das diversas unidades administrativas do município de Santa Quitéria/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

2.1. Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE por intermédio das Secretarias Municipais de Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Básica; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental; Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico; Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança; IMASQ – Instituto de Meio Ambiente de Santa Quitéria; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e IPESQ- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A necessidade da contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, tem a finalidade de garantir perfeitas condições de uso, eis que sabe-se que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de Ar condicionado, sendo indispensável, portanto, a manutenção dos equipamentos. Por fim, salienta-se que as temperaturas médias da cidade de Santa Quitéria são extremamente altas, necessitando-se assim de um sistema funcional de climatização artificial.

**4. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES CONSOLIDADA, TIPOS DE COTA E VALORES ESTIMADOS.**

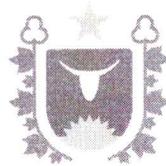
GRUPO 1 – SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL	UNIT	TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de Freezers de 239 l a 437l	SERV	255	R\$ 604,00	R\$ 154.020,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de Geladeiras de 231L a 340L	SERV	471	R\$ 303,00	R\$ 142.713,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de Gelaguas tipo coluna	SERV	532	R\$ 303,00	R\$ 161.196,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de Bebedouros	SERV	261	R\$ 202,00	R\$ 52.722,00
5	manutenção /recarga de gás câmara fria	SERV	4	R\$ 655,00	R\$ 2.620,00
6	Refrigerador 240 lt	SERV	175	R\$ 437,00	R\$ 76.475,00
7	Refrigerador 280 lt	SERV	175	R\$ 437,00	R\$ 76.475,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 666.221,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



GRUPO 2 – SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL	UNIT	TOTAL
1	Manutenção de ar condicionado split de 9.000 btu's compreendendo: limpeza geral do equipamento; desinstalar e instalar a evaporadora e a condensadora; lavagem dos equipamentos; lubrificação das peças; conferência do Isolamento TÉRMICO DO EQUIPAMENTO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO DO APARELHO.	SERV.	770	R\$ 293,00	R\$ 225.610,00
2	Manutenção de ar condicionado split de 12.000 btu's compreendendo: limpeza geral do equipamento; desinstalar e instalar a evaporadora e a condensadora; lavagem dos equipamentos; lubrificação das peças; conferência do isolamento térmico do equipamento; realizar teste de pressão do aparelho.	SERV.	445	R\$ 293,00	R\$ 130.385,00
3	Manutenção de ar condicionado split de 18.000 btu's compreendendo: limpeza geral do equipamento; desinstalar e instalar a evaporadora e a condensadora; lavagem dos equipamentos; lubrificação das peças; conferência do isolamento térmico do equipamento; realizar teste de pressão do aparelho.	SERV.	279	R\$ 293,00	R\$ 81.747,00
4	Instalação de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo utilizadas as tubulações de cobre de até 03 metros e suporte para a unidade condensadora, esponjoso e material incluso para instalação.	SERV	303	R\$ 465,00	R\$ 140.895,00
5	Instalação de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo utilizadas as tubulações de cobre de até 03 metros e suporte para a unidade condensadora, esponjoso e material incluso para instalação.	SERV	296	R\$ 465,00	R\$ 137.640,00
6	Instalação de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo utilizadas as tubulações de cobre de até 03 metros e suporte para a unidade condensadora, esponjoso e material incluso para instalação.	SERV	234	R\$ 521,00	R\$ 121.914,00
7	Desinstalação de ar condicionado split de 9.000 btu's.	SERV	322	R\$ 202,00	R\$ 65.044,00
8	Desinstalação de ar condicionado split de 12.000 btu's.	SERV	285	R\$ 202,00	R\$ 57.570,00
9	Desinstalação de ar condicionado split de 18.000 btu's.	SERV	237	R\$ 202,00	R\$ 47.874,00
10	Recarga de gás tipo (r22) completa com o fornecimento do mesmo para ar condicionado split de 9.000 btu's	SERV	646	R\$ 353,00	R\$ 228.038,00
11	Recarga de gás tipo (r22) completa com o fornecimento do mesmo para ar condicionado	SERV	343	R\$ 353,00	R\$ 121.079,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Setor de Planejamento das Contratações



	split de 12.000 btu's.				
12	Recarga de gás tipo (r22) completa com o fornecimento do mesmo para ar condicionado split de 18.000 btu's.	SERV	274	R\$ 353,00	R\$ 96.722,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.454.518,00</b>

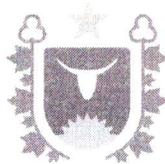
- 4.1. DA ESTIMATIVA:** Para o valor estimado acima indicado, foi realizada prévia pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores do ramo pertinente. Considerado a média aritmética do Valor Unitário de cada resultado, multiplicado pelo quantitativo. Sendo o Memorial de Cálculo a seguir: TOTAL = Soma: (Valor Unitário das Pesquisas) / pelo número de achados do item X Quantitativo.
- 4.2.** Os serviços são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar o funcionamento das unidade administrativas.
- 4.3.** Os serviços serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização do serviço.
- 4.4.** Quantidades Individualizadas:

GRUPO I																					
SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO																					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	SME				SESA				SEPROS							QUANT. TOTAL			
			SEPLAN	FME	EJA	ESCOLA	CRECHE	PSF	ATB	SECRETARIA	HOSPITAL	SEAGRI	CRAS	CREAS	PCF	GBF	SAST		SECULT	SEDESP	SECISE
1	Manutenção preventiva e corretiva de Freezers de 239 l a 437l	SERV		400	100	80	30		100	10	40										255
2	Manutenção preventiva e corretiva de Geladeiras de 231L a 340L	SERV	30	400	100	80	30		200	40	30										471
3	Manutenção preventiva e corretiva de Gelaguas tipo coluna	SERV	45	400	100	80	30		200	40	50										532
4	Manutenção preventiva e corretiva de Bebedouros	SERV		400	100	80	30		200	20	20										261
5	manutenção /recarga de gás câmara fria	SERV									4										4
6	Refrigerador 240 lt	SERV		400	100	80	30				2	4	1	2	3	3					175
7	Refrigerador 280 lt	SERV		400	100	80	30				2	4	1	2	3	3					175





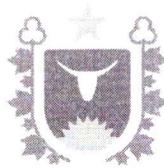




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



01 ELGIN 16.000BTUs	DISTRITO RIACHO DAS PEDRAS	01
02 TEMPSTAR 9.000BTUs, 01 AGRATTO 9.000BTUs, 02 ELGIN 9.000BTUs	DISTRITO MACARAÚ	05
01 ELGIN 9.000BTUs, 02 AGRATTO 12.000BTUs, 06 TEMPSTAR 9.000BTUs OBS: 1 NÃO FUNCIONA	BAIRRO PEREIRO	09
02 ELGIN 9.000BTUs, 04 TEMPSTAR 9.000BTUs, 01 YORK 18.000BTUs, 01 ELECTROLUX 7.000BTUs	BAIRRO BOA VIDA	08
10 ELGIN 9.000BTUs, 02 SAMSUNG 9.000BTUs, 02 CONSUL 9.000BTUs	CENTRO DE SAÚDE	14
02 TEMPSTAR 9.000BTUs, 04 ELGIN 9.000BTUs, 01 BRASTEMP XUZZY LUGIC 10.000BTUs	DISTRITO LISIEUX	07
01 ELECTROLUX 12.000BTUs, ELGIN 12.000BTUs, 02 AGRATTO 12.000BTUs	CAPS	04
02 AGRATTO 12.000BTUs, 01 AGRATTO 9.000BTUs	CAF	03
01 CONSUL 18.000BTUs, 01 ELGIN 9.000BTUs, 02 AGRATTO 9.000BTUs	CASA AMIGA DA CRIANÇA	04
03 ELGIN 9.000BTUs, 01 AGRATTO 12.000BTUs	FLORES	04
02 TEMPSTAR 9.000BTUs, 01 ELGIN 9.000BTUs	RAIMUNDO MARTINS	03
02 ELGIN 9.000BTUs, 01 ELGIN 12.000BTUs	CENTRO DO COVID	02
01 TEMPSTAR 9.000BTUs, 01 ELGIN 9.000BTUs	DISTRITO SANGRADOURO	02
01 BRASTEMP 7.500BTUs, 01 ELGIN 9.000BTUs, AIR MASTER 7.500BTUs	DISTRITO SACO DO BELÉM	03
02 TEMPSTAR 9.000BTUs, 01 ELGIN 9.000BTUs	VALPARAISO	03
01 TEMPSTAR 9.000BTUs, 01 ELGIN 9.000BTUs	LOGRADOURO	02
02 ELGIN 9.000BTUs, 01 TEMPSTAR 9.000BTUs	MALHADA GRANDE	03
01 ELGIN 9.000BTUs	AREAL	01
05 YANG 9.000BTUs, 07 AGRATTO 9.000BTUs, 01 YORK 15.000BTUs, 04 ELGIN 12.000BTUs, KOMECO 9.000BTUs	HOSPITAL MUNICIPAL	18
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>		
02 AGRATTO 12.000BTUs, 01 ELECTROLUX 9.000BTUs	LICITAÇÃO	03
01 YORK 7.500BTUs, 01 LG 9.000BTUs, 01 SAMSUNG 12.000BTUs	CONTABILIDADE	03
01 ELECTROLUX 9.000BTUs	TESOURARIA	01
01 CONSUL 19.000BTUs	SETOR PESSOAL	01
01 SAMSUNG 12.000BTUs	ADMINISTRAÇÃO	02
01 SAMSUNG 12.000BTUs	SETOR DE COMPRAS	01
01 ELGIN 9.000BTUs	CONTROLADORIA	01
01 AGRATTO 12.000BTUs	INFORMATICA	01
01 ELGIN 9.000BTUs	CAIXA ELETRÔNICO	01
01 ELGIN 9.000BTUs	CONVENIOS	01
01 ELECTROLUX 12.000BTUs	ALMOXARIFADO	01
01 YANG 12.000, 01 WESTING, 01 ELECTROLUX	TRIBUTOS	03
01 CONSUL 12.000BTUs	GABINETE DO PREFEITO	01
01 CONSUL 18.000BTUs	SALA DE REUNIÕES	1
01 ELECTROLUX 9.000BTUs	TESOURARIA	01
01 SPRINGER 9.000BTUs	COMUNICAÇÃO	01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
05 AGRATTO, 03 CONSUL, 01 INTELBRAS, 03 SPRINGER	SECRETARIA	12
01 AGRATTO, 01 CONSUL, 01 ELGIN, 01 MIDEA	CRAS SEDE	04
02 AGRATTO, 01 SPRINGER	CRAS LISIEUX	03
01 AGRATTO, 01 ELGIN, 01 SPRINGER	CRAS MACARAÚ	03
01 AGRATTO, 02 LG	CREAS	03
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ		
01 FRICON 12.000BTUs, 01 LG	IPESQ	02
SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO		
01 AR CONDICIONADO - SEM FUNCIONAMENTO	SECRETARIA	01
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PUBLICA		
01 GREE 18.000BTUs, 01 GREE 12.000BTUs, 01 LG 9.000BTUs	SECRETARIA	03
SECRETARIA DE DESPORTES, LAZER E JUVENTUDE		
01 AGRATTO 18.000BTUs	SECRETARIA	01
01 ELECTROLUX 9.000BTUs	ALOJAMENTO	01

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração. A manutenção preventiva tem por finalidade dispor em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos, constantes na tabela acima, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 02 (duas) visita mensal, já a corretiva tem como fito de corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos aparelhos de ar-condicionado e refrigeração de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade.

5.2. Visto esta necessidade as Unidades Administrativas do Município de Santa Quitéria, decidiram por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para a contratação dos serviços ora requeridos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda administrativa, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços especificados deste documento, de acordo com as ordens de serviços recebidas.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

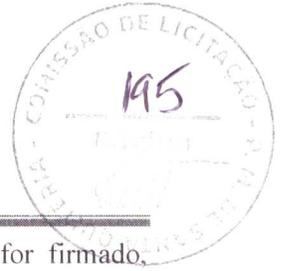
#### 6.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de prestação de serviços de natureza comum, sendo os serviços de limpeza, manutenção, instalação e recarga de gás em aparelhos de refrigerações, de suma importância para desempenho das atividades das unidades administrativas. O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta municipalidade, sendo necessário para garantir o perfeito funcionamento dos setores, órgãos e repartições deste município. Assim sendo, esta municipalidade carece de contratação dos referidos serviços, haja vista caracterizar-se continuidade de um serviço essencial por sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

#### 6.2. Duração Inicial do Contrato:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



6.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses em que for firmado, contado da data da sua assinatura na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3. Sustentabilidade:**

- 6.3.1 A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;
- 6.3.2 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 6.3.3 Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- 6.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 6.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 6.3.6 Transição Contratual: Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual, bem como não dispomos de nenhum contrato vigente para o objeto contratual.

**6.4. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:**

**4.4.1.** Para atender a demanda das Unidades Administrativas a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

6.4.1.1. Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva:

6.4.1.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade colocar em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos de refrigerações, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

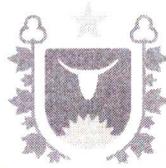
6.4.1.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de 02 (duas) visitas mensal.

**6.5.1 Manutenção Preventiva:**

**MENSAL:** A visita de manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços:

- Limpeza geral do equipamento;
- Desinstalar e instalar a evaporadora e a condensadora;
- Lavagem dos equipamentos;
- Lubrificação das peças;
- Conferência do Isolamento térmico do equipamento;
- Realizar teste de pressão do aparelho;
- Recarga de gás
- Instalação de ar condicionado
- Suporte para a unidade condensadora
- Utilizar as tubulações de cobre de até 03 metros, quando necessário;
- Conferência do isolamento térmico do equipamento

6.5.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos aparelhos de refrigerações cuja manutenção seja objeto desta licitação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



6.5.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, anéis, borrachas de vedação e correlatos.

6.5.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, lixas, óleo lubrificante, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos aparelhos de refrigeração.

6.5.4. As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente, caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

#### **6.6 - Da manutenção corretiva:**

6.6.1 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos aparelhos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica, via fax. A contratada deverá atender ao chamado da(s) Secretaria(s) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.6.2. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de Empenho. Caso não autorize, o contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

6.6.3. A contratada responsabilizar-se a por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

6.6.4. No caso de manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.

6.6.5. A data da manutenção preventiva será agendada previamente entre a Secretaria Contratante e a contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendado.

6.6.6. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela Secretaria contratante.

6.6.7. Fornecer os serviços desta contratação em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais legislação em vigor;

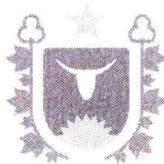
6.6.8. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

6.6.9. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e da Portaria do Ministério da Saúde 3523 de 28 de Agosto de 1998

#### **7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.2 DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante

7.2.1 A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos, devendo ser prestado ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Setor de Planejamento das Contratações



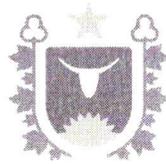
- 7.2.2 O contratado deverá prestar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação do serviço.
- 7.2.3 No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3 Os serviços licitados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
  - d) os serviços devem ser fornecidos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.2 São obrigações da Contratante:
- 8.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.2.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 8.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.2.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.2 São obrigações da Contratada:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Setor de Planejamento das Contratações



- 9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2 Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento do contrato e de acordo com as normas vigentes;
- 9.2.3 Atender prontamente e fornecer os serviços, objetos da presente contratação, mediante apresentação de requisição;
- 9.2.4 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 9.2.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

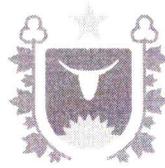
## **11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 13 DO PAGAMENTO

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6}{100})}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14 DO REAJUSTE

14.2 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (sendo o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.2 Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto desse termo de referência.

#### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

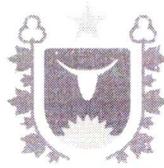
16.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

16.2.5 cometer fraude fiscal;



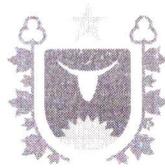
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Setor de Planejamento das Contratações



- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.4 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.5 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.6 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.9 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades dessa municipalidade com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 16.10 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.12 As sanções previstas nesse termo poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.19 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 17.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto desse termo, conforme disciplinado no edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Setor de Planejamento das Contratações



- 17.2. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.
- 17.4. Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** será o menor valor global, estando dentre ele os seus unitários, quando houver.
- 17.5. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** é do tipo menor preço por grupo.
- 17.6. As **REGRAS DE DESEMPATE** entre propostas são as discriminadas no edital.

Santa Quitéria-CE, 05 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO LUCAS MESQUITA RABELO PIRES  
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO